



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA DE RONCADOR/PR

16ª LEGISLATURA 2025-2028

CNPJ: 78.184.355/0001-75

## PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

23/2026

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Nº Protocolo: 285/2026

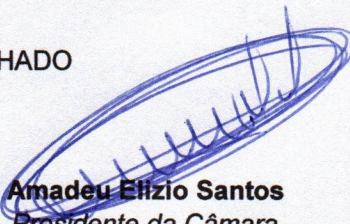
Data Protocolo: 26/05/2026 - 8:35:22

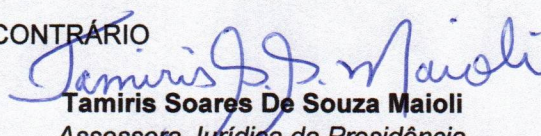
Regime de Tramitação:

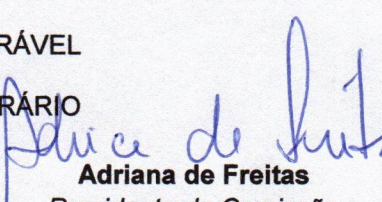
**URGÊNCIA**

### SÚMULA


**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E PRIORIDADES NA LEI MUNICIPAL Nº1530/2025-PPA E LEI MUNICIPAL 1514/2025 LDO -LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E AUTORIZA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


Trâmite:	Data:
APRESENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES	29-05-26
Situação:	
<input checked="" type="checkbox"/> ENCAMINHADO	
 <b>Amadeu Elizio Santos</b> Presidente da Câmara	

Trâmite:	Data:
PARECER JURÍDICO AO PRESIDENTE	01 06 2026
Situação:	
<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL	
<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO	
 <b>Tamiris Soares De Souza Maioli</b> Assessora Jurídica da Presidência	

Trâmite:	Data:
PARECER DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	01 06 2026
Situação:	
<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL	
<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO	
 <b>Adriana de Freitas</b> Presidente da Comissão	

Trâmite:	Data:
PARECER DA COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO TRIB. FIN. ORÇAMENTÁRIA E PÚBLICA	01 06 2026
Situação:	
<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL	
<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO	
 <b>Sebastião Aparecido de Lima</b> Presidente da Comissão	

Trâmite:	Data:
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 1º TURNO	01-06-2026
Situação:	
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	
<input type="checkbox"/> REPROVADO	
 <b>Amadeu Elizio Santos</b> Presidente da Câmara	

Trâmite:	Data:
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 2º TURNO	02 06 2026
Situação:	
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	
<input type="checkbox"/> REPROVADO	
 <b>Amadeu Elizio Santos</b> Presidente da Câmara	

Outras informações e observações:



Câmara Municipal de Roncador - Roncador - PR  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000285

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12026/05/26000285

<b>Número / Ano</b>	000285/2026
<b>Data / Horário</b>	26/05/2026 - 08:35:22
<b>Ementa</b>	Dispõe sobre a inclusão de metas e prioridades na Lei Municipal nº1530/2025-PPA e Lei Municipal 1514/2025 LDO -Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2026 e autoriza abrir crédito adicional especial no exercício de 2026, e dá outras providências.
<b>Autor</b>	Poder Executivo - Prefeito(a) Municipal
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Projeto de Lei do Executivo
<b>Número Páginas</b>	6
<b>Emitido por</b>	Claudenice



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uoi.com.br](mailto:prefroncador@uoi.com.br)  
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

## PROJETO DE LEI Nº 23/2026

**SÚMULA:** Dispõe sobre inclusão de metas e prioridades na Lei Municipal nº 1530/2025 - PPA e Lei Municipal 1514/2025 LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2026 e autoriza abrir crédito adicional especial no exercício de 2026, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná, aprovará e eu, Prefeita Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído por motivo de necessidade de adequação de Prioridades e Metas no PPA - Plano Plurianual de Investimentos e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2026 conforme segue abaixo,

PROGRAMA	Programa moradia digna				
Objetivo	Construção de unidades habitacionais de interesse social.				
TIPO	AÇÃO/PRODUTO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR R\$
P	Construção de unidades habitacionais	Casas	Unidades construídas	20	252.000,00

Art. 2º - Fica também o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no exercício vigente no valor de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), classificados na seguinte dotação:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	Secretaria de Serviços Públicos	
002	Departamento de obras e manutenção	
15.451.0201.2.045	Construção de unidades habitacionais	
4.4.90.51.00.00	Obras e instalações	252.000,00
TOTAL		252.000,00



# *Prefeitura Municipal de Roncador*

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uoi.com.br](mailto:prefroncador@uoi.com.br)  
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

Art. 3º – Como recursos para abertura dos créditos orçamentários de que trata o artigo anterior, serão utilizadas as receitas provenientes do excesso de arrecadação provenientes da contratação de operação de crédito FINISA-Caixa Econômica Federal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes,  
em 25 de maio de 2026.

*Marilia P. B. Gonçalves*  
Marilia Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal



# *Prefeitura Municipal de Roncador*

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uoi.com.br](mailto:prefroncador@uoi.com.br)  
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 23/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 23/2026, que dispõe sobre a inclusão de metas e prioridades na Lei Municipal nº 1.530/2025, referente ao Plano Plurianual, e na Lei Municipal nº 1.514/2025, referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, bem como autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 252.000,00, destinado à construção de unidades habitacionais de interesse social no Município de Roncador.

A presente proposição decorre de necessidade técnica, orçamentária e administrativa diretamente relacionada ao Projeto de Lei nº 17/2026, já encaminhado anteriormente a esta Câmara Municipal, por meio do qual o Poder Executivo solicitou autorização legislativa para contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do FINISA — Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, até o limite de R\$ 2.000.000,00. Conforme já exposto naquela oportunidade, a operação de crédito tem por finalidade viabilizar o custeio de contrapartidas obrigatórias assumidas ou em vias de formalização pelo Município em convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres destinados à execução de obras públicas e investimentos de capital de grande relevância social.

Como é de conhecimento desta Casa, muitos investimentos estruturantes dependem da participação financeira do Município, ainda que a maior parcela dos recursos seja proveniente de convênios, programas federais, estaduais ou de entidades públicas parceiras. A exigência de contrapartida municipal, nesses casos, não constitui mera formalidade: trata-se de condição para a celebração, manutenção, liberação de recursos e execução dos respectivos instrumentos. A ausência de disponibilidade orçamentária para suportar essa parcela pode comprometer prazos, retardar obras, inviabilizar repasses e, em última análise, impedir que recursos externos sejam convertidos em benefícios concretos para a população roncadorenses.

Foi justamente diante desse cenário que o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 17/2026, buscando autorização para operação de crédito específica, responsável e vinculada a investimentos públicos. O referido projeto encontra-se em regular tramitação legislativa, já



# *Prefeitura Municipal de Roncador*

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

tendo sido aprovado em primeira votação, havendo sinalização institucional favorável quanto à continuidade da habilitação do Município ao crédito pretendido. Todavia, uma vez admitida a possibilidade de ingresso dos recursos da operação de crédito, torna-se indispensável promover a correspondente adequação dos instrumentos de planejamento e orçamento, a fim de que a futura receita e a respectiva despesa estejam devidamente autorizadas, classificadas e compatibilizadas com o PPA, a LDO e o orçamento vigente.

O Projeto de Lei nº 23/2026 possui, portanto, natureza complementar e instrumental em relação à autorização de crédito anteriormente submetida a esta Câmara. Não se trata de criar uma despesa desconectada do planejamento municipal, tampouco de modificar o orçamento sem finalidade definida. Ao contrário, a proposta busca dar o tratamento orçamentário adequado a uma ação pública específica, consistente na construção de 20 unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do programa “Moradia Digna”, com previsão de aplicação de R\$ 252.000,00 em obras e instalações.

A finalidade social da proposição é evidente. A moradia digna representa uma das necessidades mais sensíveis da população e constitui elemento essencial para a proteção da família, para a redução de vulnerabilidades, para a promoção da dignidade humana e para o desenvolvimento ordenado do Município. Investir em habitação de interesse social não significa apenas construir casas; significa oferecer melhores condições de vida, segurança, estabilidade e perspectiva às famílias que mais necessitam da presença concreta do Poder Público.

A abertura do crédito adicional especial ora proposta permitirá a correta execução orçamentária da ação, com a criação da dotação específica junto à Secretaria de Serviços Públicos, Departamento de Obras e Manutenção, na classificação própria de obras e instalações. O recurso indicado para cobertura do crédito decorre do excesso de arrecadação proveniente da contratação da operação de crédito FINISA junto à Caixa Econômica Federal, observada a efetiva disponibilidade dos valores, as normas legais aplicáveis e os controles próprios da execução orçamentária e financeira.

Sob o ponto de vista jurídico-orçamentário, a medida observa a lógica da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal — e da legislação municipal de planejamento. A realização de despesa pública exige previsão orçamentária adequada; a abertura de crédito adicional especial é o instrumento próprio para autorizar despesa para a qual não exista dotação específica suficiente



# *Prefeitura Municipal de Roncador*

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO  
RONCADOR

- PARANÁ - CEP-87320-000

E-MAIL: [prefroncador@uoi.com.br](mailto:prefroncador@uoi.com.br)

- FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

no orçamento vigente; e a compatibilização com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias assegura coerência entre planejamento, autorização legislativa e execução administrativa.

Importa ressaltar que a presente proposição não amplia livremente a margem de gasto do Executivo, nem representa autorização genérica para aplicação de recursos. O projeto delimita a finalidade, identifica o programa, descreve a ação, estabelece o produto esperado, indica a quantidade de unidades habitacionais, fixa o valor do crédito e aponta a fonte de recurso. Desse modo, preserva-se a transparência, o controle legislativo e a rastreabilidade da aplicação dos valores, permitindo que a Câmara Municipal e os órgãos de controle acompanhem a execução da política pública de forma objetiva.

Também é necessário destacar que a aprovação do presente Projeto de Lei não substitui as demais etapas técnicas, fiscais e administrativas exigidas para a contratação da operação de crédito, para o ingresso dos recursos e para a execução das obras. A medida ora submetida à apreciação legislativa constitui providência orçamentária indispensável para que, uma vez viabilizado o crédito, o Município possa aplicar corretamente os recursos na finalidade pública indicada, sem improvisações contábeis e sem violação aos instrumentos de planejamento.

O encaminhamento deste projeto, portanto, demonstra zelo com a legalidade, com a responsabilidade fiscal e com o respeito à competência desta Câmara Municipal. O Poder Executivo não pretende executar a despesa à margem do orçamento, mas, justamente, submeter previamente a matéria ao Legislativo, de modo a assegurar que a política habitacional pretendida esteja formalmente inserida nas metas e prioridades municipais e conte com autorização específica para sua execução.

Dessa forma, a aprovação do Projeto de Lei nº 23/2026 é medida necessária para dar sequência à estruturação dos investimentos públicos vinculados à operação de crédito FINISA/CAIXA, especialmente no que se refere à construção das unidades habitacionais de interesse social. Trata-se de providência de planejamento, de adequação orçamentária e de compromisso social, voltada a permitir que o Município de Roncador transforme oportunidades de financiamento e convênio em entregas efetivas à população.

Diante do exposto, confiando no elevado espírito público dos Nobres Vereadores, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, solicitando sua aprovação, em **REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, na forma do **art. 164, I**,



# *Prefeitura Municipal de Roncador*

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uoi.com.br](mailto:prefroncador@uoi.com.br)  
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

Regimento Interno<sup>1</sup> Dessa Egrégia Câmara, por se tratar de medida juridicamente adequada, fiscalmente responsável e socialmente relevante, indispensável à correta execução orçamentária de investimento habitacional de interesse público no Município de Roncador.

Paço Municipal João Otales Mendes,  
em 25 de maio de 2026.

Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal

---

<sup>1</sup>SUBSEÇÃO II  
DA URGÊNCIA

Art. 164 – Adotar-se-á o regime de urgência para que determinada proposição tenha sua tramitação abreviada, em atendimento a interesse público relevante:

I – por solicitação do Prefeito Municipal, em projetos de sua autoria, para ser apreciado pela Câmara no prazo máximo de trinta dias de seu recebimento.